



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVGE O SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS – SENAI GO.

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP: 74.230-130 Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela sua Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 SPTC-GO, CPF 423.229.441-49 e pela Diretora de Programas Para a Juventude, **RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG 3627750 e no CPF/MF sob o nº 788.572.011-04, ambas residente e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada **OVG** e, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.850/0001-00 com sede na Avenida Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco – Setor Leste Vila Nova – Goiânia – CEP: 74.645-070, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, **SR. PAULO VARGAS**, brasileiro, administrador, portador do R.G. nº 129.031 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 037.237.201-53, doravante denominado **SENAI – GO**, propõem-se a concretizar o presente Acordo de Cooperação, daqui em diante denominado **ACORDO**, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

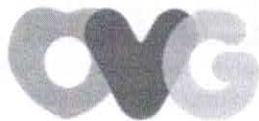
1.1 O presente **ACORDO** estabelece a Cooperação Recíproca entre as partes, visando a oferta gratuita, execução, acompanhamento e certificação, pelo **SENAI-GO**, de cursos de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação e técnico-profissional, na modalidade educação a distância e/ou

Ludmilla Ferreira Gomes
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG

ASSUR-OVG

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130. Fone: (62) 3201-9400





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

presencial, com vistas a promoção e integração ao mundo do trabalho aos beneficiários da OVG.

1.2 O **ACORDO** atende dentre outras finalidades o Pilar de Capacitação do Banco de Oportunidades

– PROBEM, conforme o artigo 30, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.843, de 30 de março de 2021, *in verbis*:

Art. 30. Para atender à finalidade prevista no inciso II do art. 28 deste Decreto, a administração do programa credenciará como parceiras instituições de ensino públicas e privadas, bem como outras instituições que tenham aptidão para oferecer, gratuitamente, cursos de aperfeiçoamento pessoal e profissional e o material de cunho científico para a formação de um acervo virtual a ser disponibilizado aos bolsistas.

CLÁUSULA 2ª – DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

2.1 Propiciar a integração dos beneficiários da OVG ao mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de habilidades e competências através de cursos de capacitação profissional ofertados na modalidade educação à distância e/ou presencial, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e o desenvolvimento da autonomia e protagonismo.

2.2 Certificar os beneficiários da OVG quanto à realização de cursos de capacitação profissional na modalidade de educação à distância e/ou presencial; e

2.3 Oportunizar aos beneficiários da OVG o parcial ou total adimplemento da pontuação de participação no Banco de Oportunidades, por meio da realização de cursos *on-line* e/ou presenciais que visam contribuir com a capacitação profissional do beneficiário do Programa Universitário do Bem - PROBEM e sua integração ao mundo do trabalho.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

3.1 Realizar divulgação entre os beneficiários da OVG e disponibilizar *links* de acesso aos cursos ofertados quando *on-line* e nos cursos presenciais o cronograma e locais de realização, junto aos meios de comunicação próprios das partes, associados, contendo obrigatoriamente os nomes e as logomarcas da **OVG** e do **SENAI-GO**, com os objetivos deste **ACORDO**;

3.2 Elaborar um cronograma para implantação dos procedimentos, das atividades e divulgação de informações a serem desenvolvidas a partir da assinatura deste **ACORDO**, cujas ações serão implementadas futuramente, por meio de instrumentos próprios e específicos;

3.3 Os cursos de capacitação versados nas Subcláusulas 1.1 e 1.2 destinam-se aos beneficiários da OVG.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG

4.1 Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste **ACORDO** e da lei a ele aplicável, caberá à **OVG**:

I – Manter estreito e permanente contato com o **SENAI-GO**, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente **ACORDO**;

II – Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso ao **SENAI -GO** para promoção e divulgação da parceria, quando couber;

III – Veicular, mediante entendimentos prévios com o **SENAI-GO**, em publicações periódicas, notícias sobre o **ACORDO** pactuado em cursos ministrados pelo **SENAI-GO** em educação a distância e/ou presencial;

IV – Divulgar os cursos aos beneficiários da OVG em suas plataformas de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações, *WhatsApp/Polichat*, *Facebook*, *Instagram* e *Telegram*) e fomentar a participação deles;





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

V – Atribuir pontos a título de participação no Banco de Oportunidades aos beneficiários que participarem dos cursos nas formas descritas em “Plano de Participação no Banco de Oportunidades”, disponíveis na Central de Informações;

VI – Realizar o acompanhamento e monitoramento dos participantes que tenham concluído os cursos ofertados; e

VII – Implantar pesquisa de satisfação aos beneficiários da OVG sobre os cursos e funcionamento da plataforma **SENAI-GO**.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI – GO

5.1 Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste **ACORDO** caberá ao **SENAI – GO**:

I – Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhes competem e que estejam relacionados à oferta e operacionalização dos cursos de capacitação oferecidos aos beneficiários da OVG;

II – Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à **OVG** para promoção da divulgação dos cursos;

III – Elaborar material de divulgação com a logo do **SENAI-GO** e da **OVG**;

IV – Disponibilizar os cursos para matrícula por meio de *link* direcionado na plataforma da **OVG** conforme oferta aos beneficiários;

V – Dar suporte aos beneficiários na plataforma do **SENAI-GO**;

VI – Garantir a estabilidade da plataforma e que o servidor atenderá a demanda de acesso;

VII – Emitir os certificados de conclusão do curso, conforme indicação dos beneficiários da **OVG**;





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

VIII – Manter disponíveis os cursos selecionados pela **OVG** durante o período mínimo de 6 meses a contar do início de cada semestre; e

IX– Encaminhar quinzenalmente relatório dos beneficiários concluintes dos cursos ofertados;

CLÁUSULA 6ª – DOS LOCAIS DAS ATIVIDADES

6.1 Os cursos serão realizados na modalidade a distância diretamente no portal de cursos do **SENAI- GO**, destinado exclusivamente aos beneficiários da **OVG**.

6.2 Os cursos realizados na modalidade presencial, serão executados em local a ser definido em comum e prévio acordo entre as partes, podendo ser tanto nas Escolas que o **SENAI-GO** ofertar, quanto nas unidades da **OVG**. A quantidade de turmas e enturmamentos e turnos dos cursos a serem ofertados dependerá das demandas, conforme entendimento prévio entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 A cooperação ora instrumentalizada será operacionalizada da seguinte forma:

a) Oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional: Os cursos de qualificação profissional possuem carga horária de 160h a 300h. Neste cenário, cabe ao aluno:

I – Realizar a matrícula no curso pelo *link* indicado, informando todos os seus dados solicitados (será unicamente responsável pelas informações pessoais no ato da matrícula);

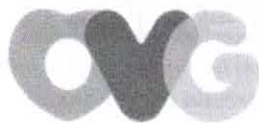
II – Acessar todo o conteúdo e atividades propostas, atingindo média mínima de 60 pontos;

III – Responsável em encaminhar os documentos conforme edital para ativar a matrícula;

IV - Informar um e-mail válido para recebimento das informações referente a matrícula e conteúdo do curso.

b) Oferta de cursos gratuitos de iniciação profissional: Os cursos de iniciação profissional possuem carga horária de 16h. Neste cenário, cabe ao aluno:





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

I – Realizar a matrícula no curso pelo *link* indicado, informando todos os seus dados solicitados (será unicamente responsável pelas informações pessoais no ato da matrícula);

II – Informar um e-mail válido para recebimento das informações referente a matrícula e conteúdo do curso;

c) oferta de cursos gratuitos de aperfeiçoamento profissional: Os cursos de iniciação profissional possuem carga horária de 16h. Neste cenário, cabe ao aluno:

I – Realizar a matrícula no curso pelo *link* indicado, informando todos os seus dados solicitados (será unicamente responsável pelas informações pessoais no ato da matrícula);

II – Informar um e-mail válido para recebimento das informações referente a matrícula e conteúdo do curso.

Parágrafo único – Caso o aluno se afaste do curso, ele ficará 90 dias sem poder realizar a matrícula no mesmo curso.

7.2 Caberá à **OVG** a responsabilidade de selecionar os cursos que melhor se adequem às necessidades dos beneficiários e as demandas oriundas do mundo do trabalho.

CLÁUSULA 8ª – DA NÃO OFERTA DE CURSO

8.1 Caso não esteja disponível o curso em questão, deverá ser informado à Gerência de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho da **OVG**, para que possa se readequar.

8.2 As partes devem observar eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem ou impeçam a oferta dos cursos pelo **SENAI-GO**, caso em que eventuais perdas ou danos podem ser abrandadas ou até mesmo excluídas.

CLÁUSULA 9ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

9.1 As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, por carta registrada, ou *e-mail*, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento.

9.2 Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito.

9.3 A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Núcleo Integrado de Educação a Distância

Nome: Paulo de Sá Filho

Endereço: Av. Anhanguera, 5440 - Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.043-010

Celular: (62) 99823-7735

E-mail: paulodesa@fiegg.com.br

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

Nome: Maria de Fátima Machado Xavier

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), 26, Setor Central (Antiga Chefatura de Polícia)

Telefone: (62) 3270-8514 / 9 9999-3662

E-mail: coordenacao.capacitacao@ovg.org.br

CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1 O presente **ACORDO** não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

10.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

CLÁUSULA 11ª – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes deverão guardar a devida confidencialidade acerca das informações intercambiadas em virtude do presente **ACORDO**, observadas as disposições da legislação federal e estadual sobre a transparência a qual a **OVG** encontra-se subordinada.

CLÁUSULA 12ª – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

12.1 O **ACORDO** ora instrumentalizado não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir cláusula 4ª (Das Obrigações da Organização das Voluntárias do Estado de Goiás) e cláusula 5ª (Das Obrigações do SENAI-GO) para a oferta de cursos on-line e/ou presenciais do **SENAI-GO** destinado exclusivamente aos beneficiários da **OVG**.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos e não previstos neste **ACORDO** serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustadas, segundo suas respectivas competências, com a observância da legislação pátria.

CLÁUSULAS 14ª – DA ALTERAÇÃO

14.1 O presente **ACORDO** poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos de Aditamento, a critério das partes signatárias, desde que não impliquem na mudança do objeto.

CLÁUSULAS 15ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Na medida do que for aplicável, as partes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais de acordo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que que processa bem como aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações estabelecidas nesta parceria, inclusive:

I - Mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;





II - Cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;

III - Manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

15.2 As partes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos desta parceria.

15.3 As partes e os seus respectivos pessoais não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 As partes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais que tenham acesso aos dados pessoais sejam avisados dos termos desta Cláusula e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações.

15.5 Se o **SENAI-GO** tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

I - Relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à **OVG**;

II - Mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;

III - Cooperar com a OVG no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

15.6 Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

CLÁUSULAS 16ª – DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

16.1 Em qualquer ação promocional do objeto deste credenciamento, desde que autorizada pela OVG, será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 17ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

17.1 O presente **ACORDO** terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de 24 meses, sendo possível a renovação por igual período de acordo a conveniência e oportunidade administrativa das partes.

17.2 O presente **ACORDO** poderá ser encerrado pelas partes, comprovando o não cumprimento do **ACORDO** por uma das partes.

CLÁUSULA 18ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A execução por qualquer uma das partes de atividade ou encargos financeiros não previsto neste Acordo de Cooperação, somente será reconhecido, para quaisquer efeitos, mediante alteração realizada por instrumento escrito, contendo autorização expressa de ambas as PARTES.

18.2 As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas;

18.3 Caso ocorra qualquer conflito entre este Acordo e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste prevalecerão;

18.4 Quaisquer divergências oriundas deste Acordo, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas PARTES de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

18.5 O presente ACORDO só poderá ser modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 19ª – CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO

19.1 As partes, em comum acordo, elegem a 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG - assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130. Fone: (62) 3201-9400





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA) com sede na Avenida Anhanguera nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, para administrar todas as controvérsias envolvendo direitos patrimoniais e disponíveis contemplados no presente ajuste e demais dele decorrentes, convencionando que, todo e qualquer conflito resultante da interpretação ou execução do presente Acordo e respectivos anexos, devem ser submetidos previamente à Conciliação e/ou Mediação. Concluindo-se pela impossibilidade de acordo, fica facultado às Partes, optarem pelo arquivamento da Reclamação e judicializar ou optar pela solução do conflito de forma definitiva via Arbitragem, assinando Termo de Compromisso Arbitral em audiência, conforme previsto na Lei 9.307/96 e Regulamento próprio da 6ª Câmara disponível no site: www.6ccma.org.br, que as partes aceitam, declaram conhecer e com ele concordar.

De acordo com a Cláusula de Conciliação e/ou Mediação:

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **ACORDO**, em três vias de igual forma e teor.

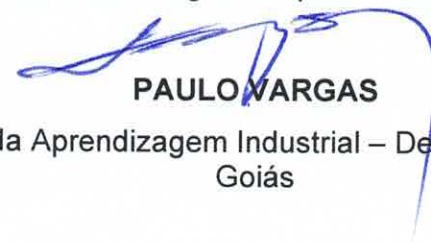
Goiânia, 30 de janeiro de 2024.


ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Diretora Geral da OVG


RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO

Diretora de Programas para a Juventude


PAULO VARGAS

Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de
Goiás

Testemunhas:

1. 

Nome: Paula Denise C.F. Neto

CPF: 688.645.821-34

2. 

Nome: Cláudio Luiz Bouatto

CPF: 811.828.959-91



